REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 138/2020

Autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos públicos, no valor máximo de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ao Parque Social – Empreendedorismo e Desenvolvimento Social, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 13.962.154/0001-06, com a finalidade de executar o Programa Municipal de Aprendizagem, observada a legislação aplicada à matéria.

§1º O repasse de recursos ora autorizado será realizado mediante a formalização de termos de colaboração ou termos de fomento entre o Município e a entidade parceira, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Para liberação dos recursos, que observará cronograma de desembolso definido em plano de trabalho devidamente aprovado, a entidade deverá apresentar solicitação formal e estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos recebidos anteriormente do Município.

§ 3º Na celebração e execução dos termos de colaboração ou termos de fomento de que trata o §1º deste artigo, as partes envolvidas atenderão, no que couber, ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes